



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº           , de 2012** **(Da Sra. Liliam Sá)**

Determina às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a obrigatoriedade de divulgação de propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens ficam obrigadas a divulgar propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica assegurado às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens o ressarcimento pelos espaços dedicados à divulgação da propaganda gratuita descrita no artigo 1º desta Lei.

§1º O ressarcimento será feito através de compensação fiscal, pela inclusão na declaração do Imposto de Renda do exercício em que for transmitido o programa ou comunicado, de importância correspondente a setenta por cento do preço dos intervalos comerciais deixados de exibir, a ser deduzido do imposto a pagar.

§2º Para os efeitos desta Lei, os intervalos comerciais não exibidos correspondem a vinte e cinco por cento do tempo utilizado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§3º O preço de espaço comerciável é aquele comprovadamente vigente na data da transmissão, corrigido monetariamente.

Art. 3º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens de qualquer potência, inclusive da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reservarão no horário rotativo das 6:00 às 18:00 horas, sessenta inserções por mês, de trinta segundos cada, para a propaganda gratuita com finalidade educativa e informativa, relativas ao combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias pelo órgão competente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O inciso I do artigo 221 da Constituição Federal reza que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão ao princípio de preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

No entanto, segundo a escritora Delair Borges Zermiani o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes só vêm à tona em três momentos específicos: “1) no dia 18 de maio; 2) quando o caso horrendo é descoberto e é noticiado; ou 3) quando uma celebridade declara ter sido abusada quando criança”.

Delair entende que a produção de informações contínuas nas emissoras de rádio e televisão tem por objetivo: a) interromper o histórico de abuso de crianças e adolescentes que atualmente sofrem com isso; b)

